

- a) Desenvolver e promover atividades culturais, educacionais, visando a preservação, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental.
- b) Promover a consciência educacional, visando a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o exercício da democracia e do voluntariado;
- c) Apoiar e realizar atividades de estudos e pesquisas sobre a realidade social, ambiental, cultural e educacional da comunidade;
- d) Realizar cursos profissionalizantes e de capacitação de recursos humanos para as áreas de cultura, arte, educação, ecologia humana e ambiental;
- e) Desenvolver, implantar e administrar projetos de atuação no território rural, buscando a auto-sustentação, segurança e cultura alimentar e o desenvolvimento integrado das populações com o seu meio ambiente;
- f) Promover o intercâmbio de pesquisas, conhecimentos, estudos e gestão de informações entre as comunidades e entidades congêneres com atuação no Brasil e no exterior;
- g) Prestar assessoria e consultoria técnica nas suas áreas de atuação a qualquer tipo de instituição ou organização social e administrativa;
- h) Praticar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e prestação de serviços, baseados nos princípios de economia criativa, solidária e circular, visando a sustentabilidade destes.
- i) Promover atividades educacionais especiais visando o desenvolvimento integral de pessoas com deficiência com base na Lei nº 13.146/2015, pessoas atípicas e neuro-divergentes.
- j) Realizar projetos que visem o desenvolvimento integral da mulher e da população LGBTQIAPN+ através de ações de acolhimento, inclusão, ações afirmativas, reconhecimento, valorização, formação técnica na área das artes, educação e meio ambiente, dentre outras.

k) Reconhecer os direitos, proteger, criar oportunidades e dar visibilidade à memória, às práticas e valores culturais, sociais e espirituais dos povos tradicionais, quilombolas, indígenas, povos de terreiro e matriz africana, mestres e mestras da tradição oral, nos termos da Convenção 169 da OIT, da Convenção da Diversidade Cultural (2005) e da Lei Cultura Viva 13018/2024.

l) Desenvolver a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia visando o permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

m) Realizar programações, educacionais, culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude, observando o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

n) Promover atividades e realizar projetos para a terceira idade, baseado no Estatuto do Idoso Lei 10.741/2003.

o) Realizar atividades de visitação, estudo e pesquisa em museologia social e popularização das ciências através do acervo do Museu Oca da Terra: astronomia, geologia, paleontologia, botânica, ecologia, zoologia, antropologia e história.

p) Apoiar a formação de brigada voluntária com ações de prevenção de incêndios florestais com foco na implementação do Manejo Integrado de Fogo (MIF) na região.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, a COEPI poderá trabalhar com voluntariado e intercâmbio bem como contratar serviços profissionais especializados, incluindo pessoas físicas e jurídicas, firmando convênios e estabelecendo parcerias com empresas privadas, governamentais e não governamentais, entidades públicas, universidades, fundações e outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DOS(AS) ASSOCIADOS(AS): ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderá ingressar na COEPI, como associado(a), toda pessoa física ou jurídica, sem impedimentos legais, mediante o preenchimento de formulário próprio, aprovado pela Diretoria da COEPI e que concorde com as disposições deste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócia Fundadora Benemérita: Maria Elisa Meyer de Azevedo
- b) Sócio(a) Fundador(a): aqueles que participaram e assinaram a ata da Assembleia de fundação da Associação;
- c) Sócio(a) Mantenedor(a): admitidos(as) por inscrição e aprovação da Diretoria;
- d) Sócio(a) Amigo(a): categoria social, admitidos(as) por inscrição e aprovação da Diretoria;
- e) Sócio(a) Padrinho, Madrinha e Benfeitor(a): aqueles(as) que contribuem financeiramente de forma regular, convidados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Na admissão de associados(as), não será aceita qualquer forma de discriminação quanto ao gênero, raça, cor, nacionalidade, classe social, orientação sexual, credo ou religião. Os(As) candidatos(as) devem estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

Parágrafo 2º - Os(As) associados(as) poderão representar a COEPI, com indicação da Diretoria, para questões específicas, assumindo estritamente os objetivos deste estatuto.

Parágrafo 3º - Ao associar-se, o(a) novo(a) sócio(a) adquire todos os direitos e assume todos os deveres estipulados neste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Raissa M. Oliveira

Walter de Souza

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Telefone:
(62) 3331-1156

OLIS-0

Art. 6º - O(A) associado(a) tem o dever de:

- a) Zelar pelo bom nome e patrimônio da COEPI;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento da associação e na persecução de seus objetivos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- c) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- d) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria;
- e) Participar e votar nas eleições;
- f) Pagar contribuição financeira para manutenção da Associação fixada em Assembleia Geral Ordinária;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



Parágrafo 1º - A falta de pagamento de 2 (duas) anuidades consecutivas das contribuições associativas motivará a exclusão automática do associado pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O(A) associado(a) excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito.

Parágrafo 3º - O(A) associado(a) poderá ser anistiado do pagamento da dívida, a critério da diretoria.

Parágrafo 4º - Os(As) associados(as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da COEPI.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 7º – A COEPI manterá a autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores.

Art. 8º – Constituem patrimônio da COEPI e fonte de recursos para sua manutenção:

- a) Contribuição dos(as) associados(as);
- b) Doações e legados;
- c) Dotações orçamentárias consignadas oficialmente;
- d) Recursos provenientes de convênios, acordos, subvenções ou outros;
- e) Bens móveis, imóveis, equipamentos e ferramentas;
- f) Cotas e títulos de crédito, juros de títulos de renda, aplicações financeiras em conta corrente e conta poupança;
- g) Receita auferida com a venda de publicações, peças e produtos;
- h) Receita auferida com a realização de eventos, cursos, seminários, ingressos de visitação e outras atividades;
- i) Receitas auferidas com locação do espaço e equipamentos;
- j) Remuneração por serviços de assessoria técnica prestada a instituições públicas e privadas;
- k) Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- l) Marcas e produtos intelectuais criados pela Associação.

Parágrafo 1º - A COEPI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º - Todos os bens, receitas, rendimento, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Rhaisa M. da Silva

Wagner

João

João

Rhaisa

Wagner

Parágrafo 3º - As subvenções, termos de fomentos, convênios e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.



Parágrafo 4º - Para atingir suas finalidades estatutárias, a COEPI poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da Associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

Parágrafo 5º - A COEPI, através dos(as) associados(as), tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação estejam alinhadas com o seu propósito e não firam nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os(as) membros(as) que a compõem.

Art. 9º - As despesas ordinárias e extraordinárias deverão estar voltadas para os objetivos da COEPI e o custeio da administração e operacionalização de suas propostas e projetos, deverão ser referendadas anualmente pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 - As normas de prestação de contas determinarão:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme o previsto em regulamento;
- d) prestação de contas de todos os recursos e bens, de origem pública, recebidos conforme determina o § único do Art 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da COEPI e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse desta organização e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - Deverá convocar e presidir a Assembleia Geral, o Diretor Presidente e, na sua ausência, qualquer membro da Diretoria, auxiliado pelo Diretor Administrativo e, na sua ausência por qualquer associado convocado para exercer tal função.

Parágrafo 2º - Para participar da Assembleia Geral, os(as) associados(as) devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias, por meio de editais afixados em locais públicos e em canais digitais de ampla visualização.

Parágrafo 1º - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral será de 50% dos(as) associados(as), em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, instaurada no mínimo após ½ hora.

Parágrafo 2º - Serão necessários os votos de dois terços dos(as) associados(as) presentes para tornar válidas as deliberações das Assembleias Gerais.

Rhaisa M. Silva
[Handwritten signatures]

RTORIO DO 2º OFÍCIO
 Telefone:
 (62) 3331-1156
 PIRENÓPOLIS-GO

Parágrafo 2º - Os(As) associados(as) não poderão votar sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Rhonda Weiss:  Rachel     



Parágrafo 3º - Não podem compor a Diretoria parentes entre si que coabitem.

Parágrafo 4º - A COEPI poderá remunerar os(as) dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da entidade ou lhe prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado da região onde atua.

Parágrafo 5º - É coibida a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, adotando-se práticas de gestão administrativa, necessárias a este fim. Entenda-se como benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:

a) pelos(as) dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros(as) e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

b) pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância de qualquer cargo, o mesmo será suprido provisoriamente por qualquer associado(a) indicado(a) unanimemente pela Diretoria, até convocação de Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, chamada num prazo máximo de 03 meses.

Parágrafo 7º - Só podem se candidatar à Diretoria pessoas idôneas que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e com parecer favorável de candidatura, emitido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) Reunir-se-á obrigatoriamente a cada três meses ou quantas vezes se fizerem necessárias para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da COEPI, ou por convocação do(a) Diretor(a) Presidente, ou da maioria dos(as) sócios(as) da entidade; e

b) Reunir-se-á com a presença de um mínimo de três diretores(as).

Parágrafo Único - As reuniões de Diretoria serão abertas à participação de todos(as) associados(as), não lhes cabendo, no entanto, o direito de deliberar.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- a) Indicar e/ou contratar especialistas para recomendar soluções a problemas da instituição que dependam de estudos e pareceres técnicos;
- b) Analisar e decidir sobre projeto de estrutura funcional e organizacional da instituição;
- c) Estabelecer critérios e parâmetros para remuneração dos serviços prestados a terceiros;
- d) Definir critérios para seleção e admissão de pessoal, estabelecer os níveis de remuneração e o sistema de avaliação do desempenho;
- e) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da COEPI;
- f) Dar parecer sobre os projetos propostos por seus(suas) associados(as) nas diversas áreas de atuação;
- g) Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da COEPI;
- h) Criar e nomear Coordenadorias necessárias ao melhor desenvolvimento dos objetivos da COEPI, como Coordenadorias Pedagógica e de Projetos, instituindo suas funções através de Ordens Executivas.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples cabendo ao(a) Diretor(a) Presidente o voto de desempate.



CC

U
F.V.O

B
Lauter

W.

B

R

Rhamond M. Silva

[Signature]

[Signature]

R

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Art. 20 - Ao(A) Diretor(a) Presidente cabe:

- Presidir a Diretoria e a COEPI, definir linhas de ação, supervisionar a execução dos programas e projetos, assinar ofícios, comunicados e editais, representar a entidade em juízo e fora dele, em todos os eventos em que participe;
- Assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), contratos, acordos, procurações e convênios em nome da COEPI, destinados a contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos definidos neste estatuto;
- Assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), solicitação de transferência de fundos, ordens de pagamento, transações digitais, abertura de contas bancárias e todos os demais documentos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras da COEPI;
- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria.

Art. 21 - Ao(A) Diretor(a) Executivo(a) cabe:

- Substituir e representar o(a) Diretor(a) Presidente na sua ausência e executar as ações e programas definidos pela Diretoria;
- Fiscalizar a qualidade e padrões dos projetos executados pela COEPI, através do assíduo contato com a coordenação dos mesmos e executar ações desencadeadoras de parcerias, convênios ou associações;
- Assinar contratos, acordos, convênios, solicitação de transferência de fundos, ordens de pagamento, transações digitais, abertura de contas bancárias em nome da COEPI, em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente ou com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), destinados a contribuir efetivamente para o cumprimento dos objetivos definidos neste estatuto; e
- Orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas, sugerindo à Diretoria a emissão de Ordens Executivas necessárias à organização e ao melhor funcionamento da COEPI.

Art. 22 - Ao(A) Diretor(a) Financeiro(a) cabe:

- Gerenciar as questões de finanças necessárias ao bom funcionamento da COEPI, em seus aspectos jurídicos, logísticos, contábeis, trabalhistas e patrimoniais;
- Assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente ou com o(a) Diretor(a) Executivo(a), solicitação de transferência de fundos, ordens de pagamento, transações digitais, abertura de contas bancárias e todos os demais documentos necessários ao cumprimento das obrigações financeiras da COEPI;
- Analisar e assinar os demonstrativos de caixa e providenciar seu encaminhamento ao conselho fiscal;
- Participar ativamente nas gestões de captação de recursos financeiros, fornecendo todas as informações e preenchendo os formulários necessários para tal finalidade; e
- Cuidar da contratação e dispensa de pessoal, seja efetivo, temporário ou terceirizado, sempre que solicitado por qualquer membro da Diretoria.

Art. 23 - Ao(A) Diretor(a) Administrativo(a) cabe:

- Substituir e representar o(a) Diretor(a) Financeiro(a) na sua ausência e em seus impedimentos;
- Gerenciar as questões de administração necessárias ao bom funcionamento da COEPI, com relação às instalações físicas, infra-estrutura, recursos humanos e materiais;
- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da entidade; e

- d) Zelar pela organização dos documentos e da correspondência interna e externa da COEPi



Art. 24 - Ao(A) Diretor(a) de Comunicação e Marketing cabe:

- a) Planejar, orçar, coordenar e avaliar a execução de um programa de marketing institucional para a COEPi, definindo mídia e eventos, tanto de natureza exclusiva, quanto de forma associada com outras entidades;
- b) Articular-se com entidades nacionais ou estrangeiras, em conjunto com o(a) diretor(a) presidente, a fim de obter cooperação de qualquer natureza, com vistas ao desenvolvimento dos programas da COEPi;
- c) Definir e aprovar formas de participação e divulgação da COEPi em eventos organizados por outras entidades;
- d) Organizar, orientar e supervisionar, junto à diretoria, a gestão das redes sociais e canais de comunicação oficiais da COEPi.

Parágrafo 1º: Os comunicados individuais e intimações oficiais da instituição serão encaminhados através de endereço eletrônico pessoal (e-mail) aos associados.

Parágrafo 2º: Os comunicados coletivos serão divulgados por meio do site oficial, canais de comunicação e redes sociais da instituição.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa, econômico-financeira e contábil da COEPi é composto de 3 (três) associados(as) eleitos(as) na Assembleia Geral junto com a eleição da Diretoria, sendo que os seus mandatos são coincidentes.

Parágrafo 1º – Não podem fazer parte deste Conselho Fiscal, parentes da Diretoria, assim como, parentes entre si até 2º grau, em linha direta ou colateral.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o Conselho Deliberativo indicará um(a) associado(a) para assumir o mandato vigente.

Parágrafo 3º - Caso não sejam encontrados entre os(as) associados(as), membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro(a) fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

Art. 26 – O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, estará obrigado a observar as disposições deste Estatuto.

Art. 27 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, sob convocação do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral ou a pedido da Diretoria, através de notificação pessoal e por escrito.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da COEPi.

Rhaisson M. Lima

Wanderley Barão

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- c) Requisitar ao(a) Diretor(a) Financeiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela COEPI.
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- e) Convocar, unanimemente, Assembleia Geral Extraordinária



Art. 29 – Os(As) Conselheiros(as) Fiscais respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 – O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) pessoas de renome nas áreas cultural, ambiental e educacional, eleitos e empossados na Assembleia Geral, com mandato de 4 anos.

Parágrafo 1º – O Conselho se reunirá quando convocado pela diretoria ou por seus membros, com pauta por escrito, com antecedência de 10 dias.

Parágrafo 2º - A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá em ano alternado à eleição de Diretoria.

Art. 31 – Podem se candidatar ao Conselho Deliberativo associados(as) que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º: Se necessário, poderão também ser convidadas para compor o Conselho Deliberativo, pessoas de reconhecida atuação nas áreas educacional, social, ambiental ou cultural, mesmo que não seja um(a) associado(a), desde que obtenha aprovação unânime da Diretoria, devendo então associar-se.

Parágrafo 2º: Não podem compor o Conselho Deliberativo parentes entre si que coabitem.

Art. 32 – As deliberações do Conselho privilegiarão o consenso e em última instância deverão ter aprovação de no mínimo 3 (três) conselheiros(as).

Art. 33 – Os integrantes do Conselho Deliberativo não receberão, sob qualquer forma, remuneração pelo seu desempenho enquanto Conselheiro na COEPI.

Art. 34 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Contribuir, analisar e decidir sobre projetos de estrutura organizacional da instituição;
- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da COEPI, bem como o nível de qualidade de seus projetos e ações;
- c) Apreciar a composição e as propostas dos(as) associados(as) e chapas candidatas à Diretoria, verificando se estão em consonância com os objetivos da instituição, com base no Art. 4º deste Estatuto;
- d) Acompanhar o processo de eleição de Diretoria;
- e) Deliberar sobre questões omissas neste Estatuto quando solicitado por pelo menos dois membros da Diretoria;
- f) Destituir e substituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Excluir associados(as).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Rhainson M. V. R.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Rhainson M. V. R., G. S. G., and others.]

Art. 35 - O exercício financeiro coincide com o ano civil, estabelecido que até o último dia útil de março, a Assembleia Geral será convocada para prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de atividades;
- b) Prestação de contas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal; e
- d) Relatório da auditoria externa, quando solicitado.



Art. 36 - A COEPI pode admitir funcionários(as) para o seu próprio quadro e contratar serviços de terceiros, inclusive, para suprir mão-de-obra.

Art. 37 - Os integrantes dos órgãos de administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela COEPI, em virtude de ato regular de gestão. Poderão, no entanto, nessa qualidade, serem responsabilizados, civil e pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, se praticados com dolo ou culpa, ficando ainda, pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores de patrimônio e receita da instituição, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da COEPI aos sistemas de controle legalmente instituídos no país.

Art. 38 - A COEPI só será dissolvida nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de cumprir seus fins com autonomia, devendo o ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre esta finalidade.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da COEPI, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a ser definido na reunião mencionada no "caput" deste artigo, sendo que o patrimônio da COEPI não poderá, em nenhuma hipótese, ser desmembrado.

Parágrafo 2º - Na hipótese da COEPI perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39 - A COEPI passará a ter os seguintes livros digitais:

- a) De atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) De atas das reuniões da Diretoria;

Parágrafo único: Os Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado do Exercício (DRE) serão publicados no site oficial (www.coepi.org.br) na aba TRANSPARÊNCIA.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, sendo resolvidos pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único - A COEPI disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e por Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, se aprovado pela maioria dos(as) associados(as) em Assembleia Geral Extraordinária. As modificações entram em vigor, depois de aprovadas, na data de seu registro em cartório.

Rhaisa Kier...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dr. Ludimila da Luz
OAB-GO: 46139



1. Patricia Fenay da Cruz
2. ~~Beltrão~~ Victor Hugo Batista
3. Dêrvi (Diogo Damasceno Pires)
4. Saitha (Saitha Alexandra Luciana)
5. Rhaisa Almeida (Rhaisa Monteiro Vieira)
6. Chayro de Carvalho Amorado
7. James Nicolas Cachet
8. Juliana de Melo Bernardes
9. Edivaldo Alves de Sousa
10. ~~Conceição Bueno~~ RIBEIRO
11. Kuri Ana R. de C. A.
12. Tadeu Ribeiro da Costa
13. ~~Wanderley~~ Carlos dos Santos
14. Maria Lucinei Pires Pires
15. Alimay Nascimento
16. Rogério Ferreira de Souza Dias
17. ~~Isabella~~ Rosângela Dias
18. ~~Rudmilla~~ da Luz

Dra. Ludimila da Luz
OAB-GO: 46139

AVERBAÇÃO

2º Tabelionato de Notas e Protestos,
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirenópolis GO

República Federativa do Brasil - Comarca de Pirenópolis
Estado de Goiás
TABELONATO
POMPEU DE PINA

Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo> - 00042503203717330650000

Protocolo: 5.530 Averbado, folhas 163 a 178 - Livro: A-35
conforme Registro nº 64 - Livro: A-3
Atos Praticados: PESSOA JURÍDICA
Pirenópolis - GO, 20 de março de 2025.

Aline Corrêa da Silva - Tabelária Substituta

Rua Andaraí, Quadra 08, Lote 09 - Vila Zito Pompeu - Pirenópolis - GO - E-mail: tabpompeu@gmail.com
Telefones: (62) 3331-1156 / 3331-2833 - WhatsApp (62) 96416-9930



2º Tabelionato de Notas e Protestos,
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirenópolis GO

República Federativa do Brasil - Comarca de Pirenópolis
Estado de Goiás
TABELONATO
POMPEU DE PINA

Consulte esse selo em:
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo/00042503113423624300272>

Reconheço por semelhança a assinatura de PATRICIA FERRAZ DA CRUZ, Dou Fé.

Pirenópolis-GO, 20 de março de 2025.

Em Teste da Verdade

Aline Corrêa da Silva
Tabelária Substituta

Rua Andaraí, Quadra 08, Lote 09 - Vila Zito Pompeu - Pirenópolis - GO - E-mail: tabpompeu@gmail.com
Telefones: (62) 3331-1156 - WhatsApp (62) 96416-9930



2º Tabelionato de Notas e Protestos,
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirenópolis GO

República Federativa do Brasil - Comarca de Pirenópolis
Estado de Goiás
TABELONATO
POMPEU DE PINA

Consulte esse selo em:
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo/00042503113423624300278>

Reconheço por semelhança a assinatura de LUDIMILA DA LUZ, Dou Fé.

Pirenópolis-GO, 20 de março de 2025.

Em Teste da Verdade

Aline Corrêa da Silva
Tabelária Substituta

Rua Andaraí, Quadra 08, Lote 09 - Vila Zito Pompeu - Pirenópolis - GO - E-mail: tabpompeu@gmail.com
Telefones: (62) 3331-1156 - WhatsApp (62) 96416-9930

